



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 04/09/2008, às 14:00
/ estagiário

MPV - 440

00434

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/09/2008	proposição Medida Provisória nº 440/2008
autor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	nº do prontuário 337

1 Supressiva 2. Substitutiva 3.x Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página 01/01 Parágrafo Inciso alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao § 1º do art. 155 da Medida Provisória a seguinte redação.

“Art. 155.

§ 1º Ato do Poder Executivo determinará o percentual obtido na avaliação de desempenho individual:

I - a partir do qual o servidor progredirá a cada doze meses de efetivo exercício no padrão em que se encontrar;

II - abaixo do qual o servidor somente progredirá se observado o interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no padrão em que se encontra.

§ 2º A obtenção de percentual situado entre os limites referidos nos incisos I e II do § 1º fará com que o servidor progrida com 18 (dezoito) meses de efetivo exercício no padrão em que se encontra.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora se justifica resgata os termos de acordos celebrados entre o Poder Executivo e as entidades contempladas pela MP. Por meio desses instrumentos, a administração previa a hipótese de promoção por antiguidade, afinal não inserida na Medida Provisória cujo teor se pretende modificar. Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres Pares à presente iniciativa.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

